



A proteção jurídica do empreendedorismo indígena: desafios para garantir autonomia econômica com respeito a identidade cultural dos povos originários

Háquila Katarine Inocência Buriti¹, Jerônimo Vieira Dantas Filho^{2*}

¹Acadêmica do Curso de Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil.

²Professor do Curso de Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil.

*Autor Correspondente: jeronimo.filho@saolucasjiparana.edu.br

Editor: Wesley Pimenta Cândido

Recebido em: 27/11/2025 Aceito em: 12/12/2025 Publicado em: 30/04/2026

Resumo

O presente estudo investiga os desafios jurídicos, institucionais e sociais que impactam a autonomia econômica dos povos indígenas no Brasil, especialmente no contexto do empreendedorismo indígena. Partindo da constatação de que essas comunidades enfrentam desigualdades históricas, exclusão financeira, exploração comercial por atravessadores e fragilidade na proteção contra a biopirataria, a pesquisa busca compreender como o ordenamento jurídico pode garantir o desenvolvimento de atividades empreendedoras sem comprometer a identidade cultural e os modos de vida tradicionais. Adotou-se uma abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica, com análise documental de legislações como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio, a Convenção 169 da OIT e o Decreto nº 6.040/2007. Os resultados demonstram que, embora exista um conjunto robusto de normas protetivas, sua efetividade é limitada pela ausência de políticas públicas específicas, barreiras no acesso ao crédito e falta de reconhecimento das formas tradicionais de produção. Evidenciou-se que o empreendedorismo indígena é, simultaneamente, fonte de renda, instrumento de resistência cultural e afirmação de autodeterminação, mas permanece vulnerável diante de estruturas externas que desvalorizam saberes ancestrais. Conclui-se que a proteção jurídica do empreendedorismo indígena exige mecanismos de implementação efetiva, políticas interculturais e a consolidação de garantias que permitam aos povos originários desenvolver atividades econômicas com liberdade, segurança e respeito à sua identidade coletiva.

Palavras-chave: empreendedorismo indígena, autonomia econômica, direitos culturais.

Legal protection of indigenous entrepreneurship: challenges to guaranteeing economic autonomy while respecting the cultural identity of native peoples

Abstract

This study examines the legal, institutional, and social challenges that affect the economic autonomy of Indigenous peoples in Brazil, particularly within the context of Indigenous entrepreneurship. Recognizing the historical inequalities, financial exclusion, commercial exploitation by intermediaries, and weak protection against biopiracy that these communities face, the research seeks to understand how the legal framework can support entrepreneurial activities without compromising cultural identity or traditional ways of life. A qualitative, exploratory, and bibliographic approach was adopted, combined with documentary analysis of legislation such as the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Indigenous Peoples, ILO Convention 169, and Decree No. 6,040/2007. The results indicate that, despite the existence of a broad set of protective norms, their practical effectiveness remains limited due to the lack of specific

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Empregabilidade, Inovação e Internacionalização (ProPPEXI)
Afya Centro Universitário de Ji-Paraná

public policies, barriers to credit access, and insufficient recognition of traditional economic practices. Findings also show that Indigenous entrepreneurship functions not only as a source of income but also as an act of cultural resistance and self-determination, although still vulnerable to external structures that undervalue ancestral knowledge. The study concludes that ensuring the legal protection of Indigenous entrepreneurship requires effective implementation mechanisms, intercultural public policies, and strengthened guarantees that allow Indigenous peoples to develop economic activities with freedom, security, and respect for their collective identity.

Keywords: Indigenous entrepreneurship, economic autonomy, cultural rights, public policy, legal protection.

1. Introdução

Em meio a um cenário de profundas desigualdades históricas, os povos indígenas do Brasil seguem reafirmando sua presença, identidade e resistência. Ainda que marcados por séculos de colonização, violência e apagamentos institucionais, essas populações mantêm vivas as práticas econômicas bem como culturais que não apenas resistem a lógica dominante, como também apresenta outros modos de viver e produzir, baseados no coletivo, no respeito a terra e no equilíbrio com a natureza. Dentre essas práticas, o empreendedorismo indígena tem ganhado força como expressão de autonomia, sustentabilidade e conexão com os saberes ancestrais.

Ademais, o exercício dessa autonomia econômica não ocorre em terreno neutro. Ele enfrenta barreiras estruturais, como a exclusão financeira, a ausência de políticas públicas eficazes e específicas., além disso, o desrespeito à consulta prévia, livre e informada,

garantida pela Convenção 169 da OIT, e a exploração por atravessadores bem como as práticas de biopirataria, que se aproveitam da vulnerabilidade econômica dos povos originários, que vivenciam uma realidade em que direitos constitucionais ainda carecem de efetividade.

Diante desse cenário, surge uma inquietação fundamental: de que forma é possível garantir juridicamente que os povos indígenas desenvolvam atividades empreendedoras com liberdade, segurança e dignidade, sem que isso implique a renúncia de seus modos de vida, suas identidades coletivas e seus saberes ancestrais? Essa questão orienta a presente pesquisa e revela a urgência de uma reflexão jurídica comprometida com os direitos humanos, com a pluralidade cultural e com a construção de caminhos reais para a autonomia econômica indígena.

A investigação parte do entendimento de que o Direito pode funcionar como instrumento de

transformação social quando se coloca a serviço da justiça e da dignidade. Nesse sentido, compreender os entraves enfrentados pelas comunidades indígenas desde a dificuldade de acesso ao crédito até a exploração por atravessadores é um passo essencial para propor formas de proteção que dialoguem com suas realidades.

O estudo busca identificar esses obstáculos e analisa-los à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos tratados internacionais que tratam dos direitos dos povos originários, com o objetivo de demonstrar que o fortalecimento do empreendedorismo indígena exige mais do que a simples previsão legal, requer efetividade, políticas públicas adequadas e sensibilidade intercultural.

Assim, este trabalho se propõe a identificar os principais entraves enfrentados pelas comunidades indígenas na consolidação de seus empreendimentos e examinar os desafios jurídicos que marcam esse processo, sobretudo no que diz respeito à exclusão financeira, a exploração comercial e a ausência de mecanismos estatais que respeitem plenamente a autonomia cultural desses povos. Ao reunir tais

elementos supramencionados, a pesquisa pretende contribuir para uma visão mais ampla e humanizada sobre o empreendedorismo indígena, reconhecendo-o não apenas como alternativa econômica, mas como expressão legítima de resistência, identidade e autodeterminação.

2. Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, combinada com análise documental. A escolha por essa metodologia se justifica pela intenção de compreender, a partir de uma perspectiva interpretativa, os marcos legais e institucionais que influenciam a autonomia econômica dos povos indígenas no Brasil.

A investigação foi construída com base na leitura e análise crítica de artigos científicos, livros, teses, dissertações e produções acadêmicas relacionadas ao empreendedorismo indígena, ao direito econômico e aos direitos humanos. Paralelamente, foi realizado o estudo da legislação vigente, em especial da Constituição Federal de 1988, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do

Estatuto do Índio e do Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A abordagem dedutiva orienta a reflexão teórica, partindo de normas e princípios jurídicos gerais para analisar, de forma mais específica, os desafios e caminhos possíveis para garantir o empreendedorismo indígena sem o apagamento de suas identidades culturais.

3. Resultados e Discussão

A palavra empreendedorismo se caracteriza pela

[...] identificação das necessidades dos indivíduos envolvidos, de modo a gerar empregos, valor e contribuir para o crescimento econômico e social (Halicki, 2012, p. 42).

Para Dornelas (2008, p. 22) “[...] empreendedorismo é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam a transformação de ideias em oportunidades.”

Ainda de acordo com Dornelas (2005, p. 35)

[...] o empreendedorismo pode ser entendido como o

processo de identificar oportunidades e transformá-las em negócios viáveis, assumindo riscos calculados e inovando no mercado.

O empreendedorismo precisa ser visto como uma ferramenta de transformação social, e não apenas como uma atividade econômica.

De acordo com Santos, (2020, apud Gomes, 2022 p. 7)

No empreendedorismo, um dos termos mais comuns é criação/inação, muitas vezes a pessoa encontra-se em um cenário de desemprego, que para propor uma oportunidade para gerar renda, realiza suas ideias e faz o diferencial no mercado de trabalho.

Empreender, especialmente no Brasil é um ato de coragem. Nem sempre é por oportunidade ou pelo sonho de empreender mas muitas das vezes surge pela necessidade de manter a própria subsistência bem como de seus familiares, assim como a frustração pela busca de empregos formais, muitas

pessoas acabam sendo levadas pela necessidade de empreender.

Dados da pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) 2021 apresenta que 48,9% dos novos negócios no país são abertos ou mantidos pela necessidade de empreender, dessa forma podem surgir ótimas oportunidades de negócio e fonte de renda capaz de transformar social e economicamente esses indivíduos bem como o país, tendo em vista que as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no país representando 27% do PIB (Produto Interno Bruto) segundo pesquisas apontadas pelo (SEBRAE, 2014).

De acordo com Soledade (2015 apud Gomes, 2022 p.7)

O tema empreendedorismo se faz importante pois proporciona benefícios e condições para o desenvolvimento econômico e social, podendo permitir o processo de crescimento da região inserida.

Segundo Silva e Almeida (2019 apud Gomes, 2022 p. 8).

O Empreendedorismo Indígena é a expansão e comercialização da cultura indígena que trabalha o artesanal ou agrícola como fonte de renda para muitos povos indígenas, além de preservar a cultura na comunidade.

O empreendedorismo indígena nasce de um lugar muito diferente daquele valorizado pelo modelo capitalista tradicional. Ele não é focado apenas no lucro, mas em partilhar, em manter viva uma memória ancestral, em sustentar a comunidade e proteger o território. Cada trabalho artesanal, cada planta cultivada, cada experiência de turismo de vivência oferecida por uma comunidade carrega consigo um pedaço da identidade daquele povo.

Villares (2013, p. 258) descreve que

Cada povo indígena e cada comunidade possui valores, filosofias, histórias, línguas, crenças, costumes, tradições e manifestações artísticas que os distinguem dos demais e da sociedade em geral.

Nesse contexto, o empreendedorismo indígena não é apenas uma oportunidade de melhoria de vida mas um ato de resistência e de afirmação de direitos. O empreendedorismo indígena não é algo novo, mas, com o passar dos anos ele está se tornando cada vez mais visível e conhecido. Os povos originários tratam o empreendedorismo como uma forma de perpetuação das suas tradições culturais enquanto se ajustam aos novos desafios impostos pelo mundo contemporâneo.

Nessa linha de pensamento Oliveira e Andrade (2017, apud Gomes, 2022 p. 8) descreve que

A prática empreendedora muitas vezes é instigada pela transferência de conhecimento repassado pelos antepassados, que promove a produção das atividades de determinada região, mantendo a cultura e buscando atender suas necessidades.

É importante destacar que o empreendedorismo indígena não se limita apenas ao interesse comercial, ele possui uma conexão intrínseca com a identidade e a cultura desses povos. O empreendedor indígena que ao mesmo tempo busca

condições financeiras melhores para sua comunidade preserva e transmite saberes ancestrais que são passados de geração em geração, garantindo que esses saberes não se esvaíam com o passar do tempo.

Quando uma comunidade indígena vende seus produtos, como por exemplo, um cesto trançado a mão, muitas vezes não se trata de um simples objeto de artesanato, mas carrega com si uma história, uma tradição, uma memória que resiste ao tempo e ao esquecimento. Como afirma Moraes (2024, p. 28) “A transmissão de conhecimentos ancestrais garante a perpetuação de técnicas que definem a identidade dos povos indígenas [...]”.

Todavia, o caminho para o empreendedorismo não está isento de desafios. Segundo as investigações de Rueda-Rodríguez e González-Campo (2021, p.97) afirmam que "As comunidades indígenas em qualquer parte do território nacional apresentam desafios e oportunidades semelhantes [...]". Existem uma série de barreiras estruturais que dificultam o acesso dos povos originários a obter crédito para impulsionar seus empreendimentos, tendo em vista que muitas comunidades não possuem garantias reais ou pessoais,

dificultando a admissão de financiamento ou empréstimos para seu negócio. Além disso, a ausência de reconhecimento formal de suas iniciativas, aliada a escassez de políticas públicas efetivas que estimulam seu crescimento torna um cenário desafiador para estes empreendedores.

A Lei nº 6.001/1973, que versa sobre o Estatuto do Índio, por exemplo, não contempla de maneira satisfatória as formas de empreendimento tradicional das comunidades indígenas, uma vez que o enfoque da legislação ainda é centrado na questão de tutela do Estado sobre os povos indígenas e não sua autonomia econômica.

Outrossim, os indígenas enfrentam um histórico de marginalização social e econômica, o que por muitas vezes dificultam o acesso a comercialização de seus produtos. Ademais, a exclusão dos espaços de decisão política e econômica em consonância com a falta de infraestrutura apropriadas dentro das comunidades indígenas tem levado muitas dessas pessoas a empreender mas sem o conhecimento e respaldo necessário para garantir sua continuidade.

Segundo Silva (2020, p. 34)

A falta de infraestrutura nas comunidades indígenas impede que muitos empreendedores locais possam expandir seus negócios, prejudicando, assim, o desenvolvimento econômico de suas regiões.

Quando os indígenas conseguem controlar sua produção e seus recursos, estão também afirmando o direito de manter sua terra, sua cultura e seus modos de vida, livre de interferências externas que tentam deslegitimá-los.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao reconhecer a importância da participação dos povos indígenas nas decisões que afetam sua vida econômica e cultural, fortalece a ideia de que os povos indígenas devem ter o direito de gerir seus próprios empreendimentos e preservar sua autonomia cultural e territorial. Como disposto no Art. 14º, os povos indígenas têm direito à posse e ao uso das terras que tradicionalmente ocupam e devem ser protegidos em suas atividades econômicas, respeitando seus modos de vida (OIT, 1989).

É nesse cenário, que a legislação brasileira, aliada com tratados internacionais, como a Convenção 169 da

OIT pode desempenhar um papel fundamental. A proteção jurídica ao empreendedorismo indígena precisa ser pensada de maneira a respeitar as particularidades desses povos, garantindo o direito de empreender de forma livre, sem abrir mão de suas raízes.

A autonomia econômica dos povos indígenas é uma extensão concreta do direito a autodeterminação. Para além da retórica, esse princípio precisa ser sustentado por legislações, políticas públicas e mecanismos institucionais que assegurem não apenas o direito de existir enquanto povos diferenciados, mas de viver de forma digna e autônoma, conforme seus próprios modos de ser, fazer e produzir.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico na construção de um ordenamento jurídico que reconhece os direitos dos povos indígenas de maneira ampla, incluído os direitos territoriais, culturais e econômicos. O artigo 231 da referida Constituição assegura que

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras

que tradicionalmente ocupam [...] (Brasil, 1988).

Além da Carta Magna há também o Decreto nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, respeitando as especificidades culturais e os modos de vida dos povos tradicionais.

O artigo 3º, inciso I, define os Povos e Comunidades Tradicionais como aqueles

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil 2007).

Este decreto estabelece que a autonomia econômica dos povos indígenas está diretamente ligada a sua relação com a terra e aos seus recursos

naturais, sendo um direito fundamental para a manutenção de sua identidade cultural.

E conseguinte, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é um dos marcos mais importantes do contexto internacional sobre os direitos dos povos indígenas. Em seu artigo 7º afirma que

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (OIT, 1989).

O artigo supramencionado, reforça que o empreendedorismo indígena deve ser conduzido de forma a respeitar os saberes tradicionais, sem imposições externas que possam prejudicar sua cultura ou o modo em que vivem.

Ainda, é importante mencionar o Estatuto do Índio elencado pela Lei nº 6.001/1973, foi uma das primeiras legislações a tratar sobre os direitos dos povos indígenas.

Embora o estatuto tenha sido elaborado com o objetivo de regulamentar o tratamento dos povos indígenas pelo Estado brasileiro, sua visão está centrada em uma perspectiva tutelar, que restringe a autonomia desses povos, incluindo sua autonomia econômica. A referida Lei continua em vigor e apesar de ter representado um avanço naquela época, hoje se apresenta desatualizada.

O Estatuto não compreende plenamente as formas autônomas de organização econômica dentro das comunidades, o que torna necessária a revisão de suas disposições para garantir a liberdade e autonomia desses povos em relação às suas atividades econômicas.

Entretanto, apesar da norma positivada o que acontece na prática é o distanciamento da Lei em relação a realidade vivida pelos povos originários.

Nesse sentido, é fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro avance para reconhecer não apenas os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, mas também sua capacidade produtiva e empreendedora, com segurança jurídica.

O acesso ao crédito e a financiamentos representa um dos pilares para o desenvolvimento econômico de qualquer iniciativa empreendedora. No entanto, quando se trata dos povos indígenas, esse acesso encontra obstáculos que vão além dos critérios tradicionais de análise de risco ou capacidade de pagamento. As barreiras envolvem elementos históricos, jurídicos, culturais e institucionais que limitam, na prática, a inclusão dos povos originários no sistema financeiro nacional.

Um dos principais desafios é a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para o fomento do empreendedorismo indígena, especialmente no que diz respeito a linhas de crédito adaptadas às suas realidades.

Além disso, um grande desafio é a falta de simplificação no que tange o licenciamento de terras indígenas para que os povos originários possam iniciar a produção de plantio em suas terras. A morosidade na efetivação de tal documento dificulta o acesso ao crédito agrícola e a viabilidade da produção.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 231 §2º afirma que

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (Brasil, 1998).

Nessa perspectiva pode-se afirmar que a Constituição Federal assegura aos povos originários o direito ao usufruto exclusivo de suas terras, todavia a ausência de regulamentação impede que esses direitos sejam plenamente exercidos.

Somado a isso, a exclusão financeira é agravada pela ausência de agências bancárias ou serviços financeiros acessíveis nas áreas indígenas. Mesmo quando há presença de instituições financeiras, muitas vezes a

burocracia e a exigência de documentação formalizada se tornam entraves, especialmente para indígenas que não possuem registro civil regularizado ou não dominam plenamente a língua portuguesa.

Conforme destaca a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)

A reprimarização da economia provocou fortes pressões sobre os territórios dos povos indígenas e desencadeou numerosos conflitos socioambientais ainda não resolvidos. Cepal (2015, p. 7).

Outro fator importante a ser destacado é a falta de reconhecimento das formas tradicionais de organização econômica indígena. Atividades como o artesanato, a agroprodução, bem como o etnoturismo possuem um valor econômico e cultural significativo, contudo não se modelam nos negócios formais ou escaláveis, dificultando êxito nos critérios de avaliação e risco utilizadas pelos bancos que inviabilizam o financiamento de iniciativas sustentáveis e culturalmente adequados.

Apesar das dificuldades, há dispositivos legais que buscam garantir

esse acesso, como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007. No entanto, os instrumentos legais muitas vezes não se traduzem em políticas públicas efetivas, criando uma lacuna entre o reconhecimento jurídico e a realização prática dos direitos.

Tendo em vista os aspectos supramencionados, garantir o acesso ao crédito e ao financiamento para os povos originários é uma questão que transcende o campo econômico. Trata-se de uma demanda por justiça social e pela efetivação dos direitos garantidos constitucionalmente, em especial o direito a autonomia e ao desenvolvimento com respeito a identidade cultural deste povo.

Como afirma Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)

[...] é urgente obter a plena inclusão dos povos indígenas no cumprimento da Agenda 2030, garantindo o exercício de seus direitos coletivos” Cepal (2020).

Além disso, outro grande entrave para o efetivo empreendedorismo

indígena é a presença de “atravessadores” na cadeia de comercialização de produtos dos povos originários.

Esses atravessadores, frequentemente, não indígena compram artesanato, produtos nativos da floresta, plantas medicinais ou serviços de turismo a preços irrisórios e revendem na cidade com altas margens de lucro, muitas vezes sem reconhecer a autoria coletiva bem como o valor cultural que cada produto representa.

Um exemplo concreto é relatado por Plácido Costa, coordenador de uma iniciativa de apoio a castanheiros da etnia Rikbaktsa

Partimos de uma produção de 15 toneladas de castanha anuais coletadas por menos de 50 castanheiros da etnia Rikbaktsa. Essa produção era vendida a atravessadores por R\$ 0,50 a R\$ 0,70 o quilo. Costa (apud Página 22, 2020, p.18).

Esse caso evidencia como a ausência de políticas públicas de comercialização justa, somada a ausência de proteção jurídica adequada, perpetua relações assimétricas que desvalorizam o trabalho e o conhecimento tradicional

indígena, contribuindo para a exclusão da economia dessas comunidades.

Não é recente que os povos indígenas são explorados e seus direitos violados, vistos apenas como fornecedores de matéria prima. Essa é uma prática predatória, que vem desde a colonização.

No período colonial e mesmo durante o Império, em algumas partes do Brasil, a mão de obra indígena foi disputada por colonizadores e missionários, os primeiros para as tarefas de derrubada de matas, fabricação de carvão, cestaria simples, vasos de cerâmica para conter o melaço e produzir os “pães de açúcar”, plantio e colheita de tabaco, colheita de produtos silvestres, serviço doméstico e, sobretudo, pescaria para alimentar a escravaria. Gomes (2012, p. 118).

A esse tipo de exploração econômica, somam-se práticas ainda mais graves, como a biopirataria, caracterizada pela apropriação indevida de recursos naturais e saberes tradicionais por empresas ou pesquisadores, geralmente sem consentimento ou compensação justa às comunidades, atrapalhando

diretamente os empreendimentos mitigando a economia da comunidade indígena.

A definição de biopirataria conforme o Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia da Informação e Desenvolvimento, consiste no ato de transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento ao longo dos tempos (prática esta que infringe as disposições vinculantes da Convenção das Organizações das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica). Barbieri (2014, p. 143).

Ainda, sobre biopirataria, Maria Helena Diniz, aduz que

Consistiria no uso de patrimônio genético de um país por empresas multinacionais para atender

a fins industriais, explorando, indevida e clandestinamente, sua fauna ou sua flora, sem efetuar qualquer pagamento por essa matéria-prima. Diniz (2025, p. 760)

Essa lógica mercantil reduz práticas ancestrais como o uso medicinal de plantas, as técnicas de cultivo, o artesanato e até o turismo de vivência a meros produtos, desprovidos de seus valores coletivos, simbólicos e culturais.

Somado a isso, a ausência de registros formais e o fato de grande parte desses saberes serem transmitidos oralmente tornam sua proteção jurídica ainda mais difícil. Não existem, no ordenamento jurídico brasileiro, mecanismo eficazes e adaptados para assegurar os direitos coletivos sobre esses conhecimentos, o que fragiliza a posição das comunidades em face dos atravessadores e praticantes da biopirataria.

Com base nas abordagens apresentadas, é notório que o empreendedorismo indígena, embora repleto de potencial cultural como também econômico, enfrenta barreiras estruturais que ultrapassam o campo econômico, atingindo o plano jurídico,

institucional e simbólico. A ausência de políticas públicas eficazes, a exploração por atravessadores, o desrespeito a consulta prévia e a invisibilidade das formas tradicionais de produção demonstram a urgência de um modelo de proteção jurídica que vá além da letra da lei, atuando na garantia concreta da autonomia e da dignidade desses povos.

4. Conclusão

Ante o exposto, é notório que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece direitos fundamentais aos povos originários, contudo não oferece meios eficazes para que eles sejam plenamente exercidos no meio econômico. A ausência de instrumentos de proteção adequados e de políticas de fomento culturalmente sensíveis perpetua um ciclo de dependência, exploração e invisibilidade.

Evidencia-se que, embora exista um conjunto significativo de normas voltadas a proteção dos direitos dos povos originários, sua aplicação prática no campo econômico permanece limitada. Além disso, a distância entre a previsão legal e a realidade vivida nas comunidades indígenas se manifesta, sobretudo, na ausência de políticas públicas eficazes, na dificuldade de

acesso ao crédito, na exploração por atravessadores e na fragilidade dos mecanismos de proteção contra a biopirataria. Ante a isto, não se trata de ausência legislativa, mas de lacunas na implementação e no reconhecimento institucional dessas garantias.

5. Referências

ARINI, Juliana. Economia verde. *Página22*, São Paulo, n. 102, p. 15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/pagina22/issue/view/1701/1021>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BARBIERI, Samia Roges J. Biopirataria e povos indígenas. São Paulo: Almedina Brasil, 2014. E-book. ISBN 9788563182876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788563182876/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

BELIZARIO, Nilzalina Raimundo; MENDES, Jennifer Laís da Silva Samuel. Empreendedorismo indígena: um olhar sobre os Terena de Miranda-MS. 2022. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Aquidauana,

Aquidauana, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/10865>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2025

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 215, p. 5, 6 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 20 fev. 2025

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 316, 8 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 6 maio. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13177, 21 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.051, de 05 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Santiago. 2015. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicacoes/37773-os-povos-indigenas-america-latina-avancos-ultima-decada-desafios-pendentes>. Acesso em: 6 maio. 2025

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. É urgente obter a plena inclusão dos povos

indígenas no cumprimento da Agenda 2030, garantindo o exercício de seus direitos coletivos. Comunicado de imprensa. Santiago. 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/urgente-obter-plena-inclusao-povos-indigenas-cumprimento-agenda-2030-garantindo-o> Acesso em: 12 maio. 2025.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito: questões polêmicas ético-jurídicas. 12. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2025.

DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GOMES, Mércio Pereira. Os índios e o Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2012. E-book. ISBN 9786555411188. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555411188/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

HALICKI, Zélia. Empreendedorismo. Instituto Federal do Paraná. Curitiba – PR, 2012. Disponível em: <https://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/empreendedorismo.pdf>. Acesso em: 15 abril. 2025.

MORAES, Nayara Maria Batista de. Empreendedorismo indígena: uma alternativa de desenvolvimento sustentável. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Aquidauana, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/9238>. Acesso em: 6 jun. 2025.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/povo_brasileiro.pdf. Acesso em: 15 maio. 2025.

RUEDA RODRÍGUEZ, Héctor Fernando; GONZPALEZ – CAMPO, Carlos Hernán. Empreendimento endógeno em comunidades indígenas del suroccidente colombiano. Revista Escuela de Administración de Negocios.

Colômbia, 2021. Disponível em: https://journal.universidadean.edu.co/index.php/Revista/article/view/2979?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 23 mar. 2025.

SANTOS Danna Gabrielly da Silva. Empreendedorismo feminino: o crescimento da gestão de negócios liderados por mulheres. 2020. 51f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/17902>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SEBRAE. Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil. Portal Sebrae, [s.d.]. Mato Grosso. 2020. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 21 fev. 2025

SILVA, Marcos Pereira da; ALMEIDA, Severina Alves de. Empreendedorismo Indígena no Tocantins: Um Estudo com a Comunidade Apinajé da Aldeia São

José. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 10. Tocantins. 2019. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/viewFile/416/341>. Acesso em: 12 maio. 2025.

SILVA, Midiã Naama Conceição da; GOMES, Francisco Edson. Empreendedorismo indígena: uma revisão de literatura. Revista de Empreendedorismo, Negócios e Inovação, Santo André, v. 7, n. 1, p. 2–17. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/reni/article/view/647/442>. Acesso em: 15 fev. 2025.

VERDUM, Ricardo (org.). Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), 2009. Disponível em: <https://inesc.org.br/povos-indigenas-constituicoes-e-reformas-politicas-na-america-latina-2/>. Acesso em: 20 fev. 2025